

Proc. 1 258/45

1945

(CJT-634/45)
AA/NRM

Não deve ser conhecido
recurso extraordinário interpos-
to sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que
a Panair do Brasil S/A, com fundamento no art. 896, letra a, da
Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordiná-
rio da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5ª Região
que, mantendo ato proferido pela instância inferior, julgou pro-
cedente a reclamação formulada contra a recorrente pelo seu em-
pregado Silvestre Paulo de Sáns:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que de
todo incabível é o presente recurso, por não devidamente com-
provada a divergência de interpretação da mesma norma jurídica,
alugada pelo interessado no sentido de bem fundamentar sua pre-
tensão;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho,
unanimente, não tomar conhecimento do recurso, por falta de
fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945.

Ozéas Neto

Presidente,
no impedimento
ocasional do a-
fetivo.

a) Manuel Caldeira Neto

Relator

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 28/8/45.